

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KIT COMEMORATIVO
Nº 306/2024
Dispensa de Processo Seletivo

Projeto: Manutenção da Entidade 2024.
Natureza financeira: Endomarketing
Nº. Fluig/SCS: 76050

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: BRF S.A.
CNPJ: 01.838.723/0449-22
Endereço: ST Polo JK, Trecho 01, Conjunto S/N, Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72549-550
Telefone: 11 2873-5181 E-mail: silvana.oliveira@brf.com
Representante: Silvana Gonçalves de Oliveira

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT CARINHO (CHT/PNF/LTF) PD C/ 2 K Esse kit será entregue por unidade de CAIXA, contendo "002" unidades por Caixa. KIT CARINHO/ PD C/ 2 KITS1 CHESTER TRADICIONAL PS, VAR DE 3 A 3,6 KG /1 PERNIL 1,0 KG PD PS VAR DE 0,95 A 1,05 KG /1 LOMBO 1 KG PD PS VAR DE 0,95 A 1,05 KG /1 BOLSA TIRACOLO PD 2024.	31	R\$250,00	R\$7.750,00
2	CHOCOTONE BAUDUCCO 18X400G 2024 Esse kit será entregue por unidade de CAIXA, contendo "018" unidades por Caixa. 400G 18 UNIDADES POR CAIXA	4	R\$324,00	R\$1.296,00
3	OBSERVAÇÃO: Todas as bolsas possuem capacidade térmica de até 16 horas de acondicionamento de produto.			
Valor Total: R\$9.046,00 (Nove mil, e quarenta e seis reais).				

a) Os itens/serviços deverão ser entregues até dia 28/11/2024, conforme especificado a seguir:

TOTAL DE 2 KITS (UNIDADES)

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR: FRANCISCO BRAZ DA CRUZ FILHO
ENDEREÇO COMPLETO: RUA SANTA CATARINA 886 - BAIRRO: PICARRA – CEP.: 64015-090 – TERESINA/PI
CPF: 503.839.063-34
DATA DE NASCIMENTO: 21/09/72
TELEFONE: 61 96673651
EMAIL.: braz@cbde.org.br

TOTAL DE 2 KITS (UNIDADES)NOME COMPLETO DO RECEBEDOR: **JOSE MARIA DE SANTUCCI**ENDEREÇO COMPLETO: **AVENIDA GASTÃO SENEGES 55 – CEP.: 22631-280 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO/ RJ**CPF: **011.886.977-90**DATA DE NASCIMENTO: **11/02/72**TELEFONE: **21 98142-8660**EMAIL.: jose.santucci@cbde.org.br**TOTAL DE 6 KITS (UNIDADES)**NOME COMPLETO DO RECEBEDOR: **KALARAN HORA NUNES**ENDEREÇO COMPLETO: **RUA MARUIM 328 CENTRO – CEP 49010-160 – ARACAJU/SE**CPF: **790.280.205-00**DATA DE NASCIMENTO: **28/08/1980**TELEFONE: **79 9604-4529**EMAIL.: kalaran@cbde.org.br**TOTAL DE 52 KITS (UNIDADES)**NOME COMPLETO DO RECEBEDOR: **EDSON S. PEREIRA**ENDEREÇO COMPLETO: **SBN QUADRA 02 BLOCO F SALAS 1401 A 1414 – ED VIA CAPITAL**CPF: **858.536.231-68**DATA DE NASCIMENTO: **08/01/1981**TELEFONE: **61 3967-7176**EMAIL.: compras@cbde.org.br

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** O objeto dessa aquisição, deverá ser novo, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Quando do recebimento dos Kits, a **CONTRATANTE** deverá conferi-los de forma a acusar o recebimento, que será comprovado pelo carimbo da **CONTRATANTE** com a inclusão do nome legível e CPF do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal no ato da entrega e, no caso da não existência de carimbo será acusado o recebimento mediante a assinatura com inclusão de nome por escrito legível, RG e CPF do preposto da **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer reclamação posterior pela **CONTRATANTE** à CONTRATADA após o comprovado recebimento.

- g) Após a efetiva entrega dos Kits, a **CONTRATANTE** será única e exclusiva responsável por sua correta armazenagem, devendo observar as instruções da CONTRATADA constantes na embalagem dos produtos. A inobservância do aqui disposta isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente de vícios ou divergência posteriores aos produtos dos Kits.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- g) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- h) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- i) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- j) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- k) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até dia 30/10/2024, com o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e ou com envio dos dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de vencimento até 30/10/2024. Enviar no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) Ericka Márcia Campos Duarte Pereira como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a).: Ericka Márcia Campos Duarte Pereira

Telefone: 61 39677176

E-mail: ericka.pereira@cbde.org.br e compras@cbde.org.br.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até a data da efetiva entrega dos Kits e o efetivo pagamento por parte da CONTRATANTE, momento em que, cumprido integralmente seu objeto, será rescindido, remanescendo as obrigações que, por força de lei ou de disposição deste Contrato, sobrevivam à rescisão.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.
- c) Quaisquer das Partes poderá, ainda, dar este Contrato por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma Parte à outra, a título de perdas, danos, multas ou penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade trabalhista/contratual entre a BRF e os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATANTE designados para a realização das atividades contratadas, sendo a CONTRATANTE a única responsável por todas as obrigações e encargos exigidos pela legislação vigente, especialmente a trabalhista e a previdenciária, incluindo as obrigações principais e acessórias oriundas da prestação dos serviços, obrigando-se, ainda, ao cumprimento de todas as disposições legais referentes à remuneração de seus profissionais.
- c) É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar este Contrato automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora por descumprimento contratual, e por todas as perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.
- d) As Partes declaram possuir seus próprios códigos de ética e de conduta e políticas anticorrupção e se comprometem a observar e garantir que seus respectivos colaboradores respeitem tais documentos. Em relação à BRF, o MANUAL DE TRANSPARÊNCIA e a POLÍTICA CORPORATIVA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO estão disponíveis em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos/>.

- e) As Partes, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e qualquer terceiro subcontratado por elas, se obrigam a conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, em especial, quanto à legislação anticorrupção aplicável, incluindo mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei nº 9.613/98, ao Foreign Corrupt Practices Act – FCPA e ao UK Bribery Act – UKBA. Nesse sentido, sob pena de violar as obrigações assumidas neste instrumento, as Partes se comprometem a: (i) abster-se de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; (ii) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas; (iii) disponibilizar, quando necessário, mediante justificativa e notificação prévia de 72 (setenta e duas) horas, documentos e demais informações necessárias para comprovar que as obrigações definidas neste Contrato foram devidamente cumpridas e estão em conformidade com as legislações anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis as Partes e (iv) orientar e assegurar que, no caso de algum representante da empresa ser o Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou a Pessoa Vinculada a PEP, este não deve se utilizar de eventuais informações privilegiadas e/ou influências, obtidas em função do cargo, emprego ou função pública, em benefício das Partes e/ou do objeto do Contrato, em cumprimento à legislação vigente, em especial as leis supramencionadas.
- f) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2024.

William Carvalho Silva

BRF S.A.

Robson Lopes Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO 306._CBDE_2024 - Aquisio de Kit Natalino.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 2806e38fa75c8c7abc31f47f07829ae67bd2b0d5
SID: 1928AfF1Bd6-1A5172673d6-1A7299577d6-1d5A1b79Fd6-1dADCAAd0fd6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de outubro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

Willian Carvalho Silva
willian.carvalho@brf.com
293.956.038-28
1128735181



Assinado em: 16/10/2024 09:52:33
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 45.228.43.245 (BRF S.A) -
Geolocalização: -26.9752, -48.7715
Itajai, SC, BR

Willian Carvalho Silva

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
61396677176



Assinado em: 16/10/2024 20:13:56
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 2804:14c:65d3:4a14:c1a8:e24:c6c5:9539 (Claro NXT
Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341
Brasília, DF, BR

Robson Lopes Aguiar

CONTRATO DE FORNECIMENTO 306._CBDE_2024 - Aquisio de Kit Natalino.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 2806e38fa75c8c7abc31f47f07829ae67bd2b0d5
SID: 1928AfF1Bd6-1A5172673d6-1A7299577d6-1d5A1b79Fd6-1dADCAAd0fd6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de outubro de 2024



Eventos

14/10/2024 09:27:08

Processo de assinatura aberto. Documento: 1928AfF1Bd6-1A5172673d6-1A7299577d6-1d5A1b79Fd6-1dADCAAd0fd6
Criado por Edson da Silva Pereira (ID: sYS-abQ4rjB1EtERr1Bv31, email: edson@cbde.org.br)
DATE_ATOM 2024-10-14T12:27:08.640Z

14/10/2024 09:36:39

BRF S.A. (ID: 1928aFB6B86-1982CF00B86-1D3C7EADF86-2053513Db86-219DDF6eF86) visualizou o documento pela primeira vez.
DATE_ATOM 2024-10-14T12:36:39.906Z

CONTRATO DE FORNECIMENTO 306._CBDE_2024 - Aquisio de Kit Natalino.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 2806e38fa75c8c7abc31f47f07829ae67bd2b0d5

SID: 1928AfF1Bd6-1A5172673d6-1A7299577d6-1d5A1b79Fd6-1dADCAAd0fd6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de outubro de 2024



Eventos

16/10/2024 09:52:33

Willian Carvalho Silva (ID: 1928aFB6B86-1982CF00B86-1D3C7EADF86-2053513Db86-219DDF6eF86) assinou o documento.

IP: 45.228.43.245 (BRF S.A) - Geolocalização: -26.9752, -48.7715

Documento de identificação informado: 293.956.038-28

DATE_ATOM 2024-10-16T12:52:33.467Z

16/10/2024 20:13:41

Robson Lopes Aguiar (ID: 1928AFb6e11-19A6891F211-1B8CDFaf611-1C367F25A11-1Ca1aD80611) visualizou o documento pela primeira vez.

DATE_ATOM 2024-10-16T23:13:41.883Z

16/10/2024 20:13:56

Robson Lopes Aguiar (ID: 1928AFb6e11-19A6891F211-1B8CDFaf611-1C367F25A11-1Ca1aD80611) assinou o documento.

IP: 2804:14c:65d3:4a14:c1a8:e24:c6c5:9539 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341

Documento de identificação informado: 554.034.251-87

DATE_ATOM 2024-10-16T23:13:56.553Z

CONTRATO DE FORNECIMENTO 306._CBDE_2024 - Aquisio de Kit Natalino.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 2806e38fa75c8c7abc31f47f07829ae67bd2b0d5

SID: 1928AfF1Bd6-1A5172673d6-1A7299577d6-1d5A1b79Fd6-1dADCAAd0fd6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de outubro de 2024



Eventos